



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 19 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Doutor

IZAIAS COLINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

André Luiz Peres, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 534, aprovado em Sessão Ordinária de 12/06/2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Trigo, através do qual solicita *"a possibilidade de alterar o sistema de armazenamento do cartão eletrônico recarregável, utilizado no sistema de transporte coletivo urbano de Botucatu, passando de "valor monetário" para "número de passes"*", esclarecer o que segue:

Informo que sempre diante do reajuste tarifária é liberado no sistema de bilhetagem eletrônica durante o período de 30 dias para todos os usuários do transporte coletivo que paguem a tarifa de forma eletrônica, ou seja, apresentando o cartão eletrônico (seja estudante, idoso de 60 a 65 anos, vale transporte ou usuário convencional) o pagamento com o valor sem reajuste - vide reportagem do último reajuste em anexo.

Mesmo assim informamos que oficiamos as duas empresas concessionárias sobre tal alteração - vide ofício em anexo.

Informo, ainda, que tão logo as medidas sejam efetivadas, Vossa Excelência será devidamente informada, tão só pelo fato de ser interlocutor da demanda.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



16 de junho de 2017

NOTÍCIAS

Mobilidade Urbana

30/12/2015 - Igor Medeiros

Passagem de ônibus tem novo valor a partir de domingo



A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana informa que a tarifa do transporte coletivo em Botucatu terá novo valor a partir do próximo domingo, 3 de janeiro. A passagem passará de R\$ 3,00 para R\$ 3,35. Estudantes, guardas-mirins e idosos entre 60 e 65 anos pagarão R\$ 1,67 pela meia tarifa. Pessoas a partir de 65 anos de idade e pessoas com deficiência física, devidamente cadastradas, continuam isentas de pagamento. Durante o período de

30 dias será mantida a tarifa de R\$ 3 aos usuários que possuem créditos em seus cartões.

A recomposição do preço da passagem foi definida após estudos técnicos e uma série de discussões entre o Conselho Municipal do Transporte Coletivo (CMTC), representantes das empresas de ônibus e da Prefeitura.

No modelo tarifário adotado para o reajuste, que é pautado na Lei Municipal nº 782 de 2010, os percentuais possuem um peso classificado da seguinte maneira: mão de obra (49,55%); peças e equipamentos (27,05%); e combustível (23,4%).

Entre os fatores que influenciaram para majoração do valor da tarifa estão: reajuste de 9,5% nos salários dos operadores do transporte coletivo de Botucatu, conforme acordo coletivo de trabalho 2015/2016 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (data base de 01/05/2015); aumento de 7,60% no índice de preços ao produtor da fabricação de veículos automotores e carrocerias (IPP) e aumento no valor do óleo diesel em 18,47%, com base na variação do preço da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no período.

Mais informações:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefones: 3882-9888 / 3813-3515 / 156

E-mail: 156@botucatu.sp.gov.br

Rua Amando de Barros, nº 2741 - Lavapés

<http://semutran.botucatu.sp.gov.br>





Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Ao Gerente da Empresa Stadtbus Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 651/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

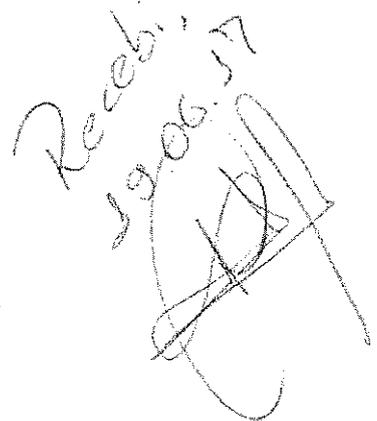
Botucatu, 09 de junho de 2017.



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

Recebido
19.06.17





Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Ao Gerente da Empresa Reta Rápido Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 652/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

Botucatu, 09 de junho de 2017.



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

